Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 398/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12927/2016
PROTOCOLO	: 1705801
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	: DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA-ME
VALOR	: R$ 364.202,28
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e teor do termo aditivo que desenvolvido em consonância com as exigências legais, inclusive no tocante à publicação, cujo processo está instruído com a documentação obrigatória, assim como recebe a declaração de regularidade a execução do objeto contratado que realizada de acordo com os ditames legais, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 10/2016 e dos atos de execução do objeto contratado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SED e a empresa Domape Engenharia Consultiva Ltda ME., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado.

Campo Grande, 19 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 10/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SED e a empresa Domape Engenharia Consultiva Ltda ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado.

O procedimento licitatório e o instrumento que formalizou a contratação já foram examinados e julgados como regulares pela Segunda Câmara deste Tribunal, Deliberação AC02 - 590/2018, constante destes autos.

A contratação tem como objeto a execução de obra de reforma da Escola Estadual Lions Clube de Ponta Porã, no valor de R$ 364.202,28 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos), com prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) no Despacho DSP - DFEAMA - 14388/2020, ratificam a opinião do corpo técnico emitida na Análise ANA -IEAMA - 27147/2018, manifestando-se pela regularidade da execução financeira do contrato.

A 2ª Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 2ª PRC - 7381/2020, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos, e pela aplicação de multa ao jurisdicionado em razão da remessa intempestiva de documentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos relativos à execução contratual se encontram completos e de acordo com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Verifica-se a formalização de 2 (dois) termos aditivos ao contrato, que objetivaram a alteração do prazo de vigência por mais 70 (setenta) dias, e do valor em mais R$ 181.005,85 (cento e oitenta e um mil, cinco reais e oitenta e cinco centavos), dentro dos limites estabelecidos na norma legal pertinente, Lei n. 8.666/93.

Vale ressaltar que o corpo técnico apontou intempestividade na remessa do 1º Termo Aditivo, no entanto, como se pode constatar à peça 26 deste processo, não houve a intempestividade, uma vez que a publicação do seu extrato ocorreu em 16 de novembro de 2016 e a documentação pertinente foi protocolizada em 30 de novembro de 2016, ou seja, dentro do prazo estipulado na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa, conforme as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor final contratado R$ 545.208,13

Valor empenhado R$ 545.208,23

Notas Fiscais R$ 545.208,13

Ordens de pagamento R$ 545.208,40

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pela responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a manifestação dos técnicos da DFEAMA e, parcialmente, o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 10/2016 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SED e a empresa Domape Engenharia Consultiva Ltda ME, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato e dos atos da execução do objeto.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dsm